

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Bárbara Freire dos Santos		UF: BA
ASSUNTO: Solicita autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000098/2013-13		
PARECER CNE/CES Nº: 226/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/10/2013

I – RELATÓRIO

O processo em pauta que trata da solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no município de Salvador, no Estado da Bahia, está adequadamente instruído e obedece à legislação vigente sobre a questão. Tendo em vista que a instituição de origem, Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), e o Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, que deverá receber a aluna, estão de acordo aceitando a transferência, somos de parecer favorável à solicitação da aluna Bárbara Freire dos Santos. Ademais, o Hospital Santo Antônio, hospital da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, é credenciado como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.378, de 26/10/2004, sendo também filiado à Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino e inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Portanto, apresenta as condições exigidas para a oferta de internato rotativo supervisionado.

Deve ser ressaltado, por outro lado, que a solicitante possui pais idosos com problemas de saúde que necessitam da assistência da única filha, objetivando e garantindo a promoção da saúde e proteção de idosos, bem como o convívio familiar. A solicitante também apresenta problemas psicológicos que comprovam a necessidade do restabelecimento do convívio familiar para a reconquista do seu equilíbrio emocional e psíquico.

Diante do exposto, fica clara a necessidade de transferência da estudante para a cidade de Salvador, no Estado da Bahia, para realizar seu tratamento médico adequado e cuidar de seus pais, que são idosos fragilizados.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho a solicitação da estudante e voto favoravelmente à autorização para que Bárbara Freire dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 0778419487-SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 987.461.385-87, aluna regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do seu estágio curricular supervisionado (internato) do Curso de Medicina no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, Estado da Bahia, devendo o

corpo clínico, os coordenadores de estágio e a Preceptoria do Internato realizarem avaliação do desempenho do aluno enviando os resultados para a Instituição de origem.

Brasília (DF), 2 de outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente